



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 238/2022

Unaí, 18 de agosto de 2022.

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº (4852/2022)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (clicar em 51709851)

PA COPAM Nº: 4852/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Antônio Pires Ribeiro	CNPJ:	001.528.546-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Murici	CNPJ:	001.528.546-49
MUNICÍPIO(S):	Santo Hipólito/ MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera.

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
UNA Engenharia e Meio Ambiente Ltda-ME - Fabíola Olivé Corrêa	CREA nº 196471/D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental (Gestor)	1364964-5	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 19/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51624077** e o código CRC **7DB9F775**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039094/2022-89

SEI nº 51624077



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 4852/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Antônio Pires Ribeiro **CPF:** 001.528.546-49

EMPREENDIMENTO: Fazenda Murici **CPF:** 001.528.546-49

MUNICÍPIO: Santo Hipólito/ MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera.
- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
UNA Engenharia e Meio Ambiente Ltda-ME - Fabíola Olivé Corrêa	CREA nº 196471/D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental (Gestor)	1364964-5	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Murici atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Santo Hipólito/MG. Em 09/11/2022, foi formalizado no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4852/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Estão sendo contempladas neste processo de licenciamento as atividades de: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), em 583,4 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), em 150 hectares.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da principal atividade desenvolvida no empreendimento é considerado como pequeno, com um potencial poluidor médio, enquadrando o empreendimento na Classe 2. O mesmo está inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e em área de Reserva da Biosfera.

Devido à incidência de critério locacional foram elaborados e apresentados dois estudos referente à localização da propriedade em área de Reserva da Biosfera e em região com potencial de ocorrência de cavidades. De acordo com o estudo espeleológico apresentado, sob responsabilidade técnica do geólogo Alysson Cley de Souza Ferreira, CREA MG 71811/D, pode-se atestar que o local possui em sua porção centro-norte e central, 09 feições espeleológicas, sendo 03 abrigos, 03 tocas e 03 lapiás. Ressalta-se que as lapiás não são consideradas como cavidades naturais subterrâneas nos termos do Decreto nº 10.935 de 12 de janeiro de 2022.

As cavidades subterrâneas foram analisadas com base em critérios de relevância apresentados no 32º Congresso Brasileiro de Espeleologia de 2013, no entanto, o profissional não apresentou estudos específicos que comprovem as avaliações dos critérios biológicos para determinar o grau de relevância, limitando-se apenas a atributos físicos e geológicos. Com base apenas nos critérios físicos, as cavidades foram classificadas como de baixa ou muito baixa relevância. Ressalta-se que o empreendedor não pleiteia a realização de nenhuma atividade causadora de impactos negativos e irreversíveis nos locais onde se encontram as cavidades, e que todas encontram-se em local demarcado como Reserva Legal proposta no CAR. Somente a “toca 3” encontra-se na borda entre a lavoura e a Reserva Legal.

Foram recomendadas faixas de proteção no entorno de cada uma, no valor de 50 metros, exceto o “abrigos 3”, que devido a suas dimensões teve o raio de proteção ampliado para 100 metros. No entanto, como o estudo espeleológico apresentado não avaliou todos os critérios para determinar o grau de relevância, será mantida a “premissa 2” da Instrução de Serviço nº 08/2017 que determina que a área de influência inicial da cavidade a ser analisada será considerada como a projeção horizontal da cavidade acrescida de um entorno de 250 m.

Com relação à localização do empreendimento em área de Reserva da Biosfera, de acordo com laudo apresentado o empreendimento já busca exercer suas atividades em consonância com os princípios elencados pela RBSE (Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).



O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas: Lat 580.578 e Long 7.967.352, e possui área total medida de 917,6888 hectares, com área de reserva legal de 187,2459 hectares propostos no CAR com inclusão das APP's, sob número de registro : MG-3160603-D382.C07F.409B.4DFB.84C7.6788.C882.4121, perfazendo o percentual mínimo de 20% exigidos por lei.

Com relação às APP's, o empreendimento encontra-se às margens do Rio das Velhas que possui largura de 50 a 200 metros e APP estipulada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 em 100 metros. Sendo uma parte da APP com uso antrópico consolidado, o empreendedor deverá realizar a recuperação conforme o art. 16 da Lei supracitada e em uma área indicada no CAR de no mínimo 8,23 hectares.

Os recursos hídricos utilizados no empreendimento estão devidamente regularizados por meio das Portarias de Outorgas Subterrâneas nº 1302469/2022 e 1302476/2022. O empreendimento não realiza irrigação de culturas.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade, informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), têm-se: Alteração das propriedades físicas e biológicas do solo; Risco de poluição da água e do solo; Assoreamento de cursos de água; Perda e afugentamento da Fauna. Como medidas mitigadoras o empreendimento realiza o tratamento dos efluentes domésticos gerados por meio de fossa sépticas nas residências da fazenda; o empreendimento possui uma esterqueira que recebe os efluentes oriundos do curral; realização do cerceamento das áreas de preservação; construção de bacias de contenção e gestão de resíduos. Como programas, o empreendedor apresentou Plano de Conservação de Água e Solo, Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Químicos, Programa de Disposição Final de Resíduos, Programa de Monitoramento e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da planta topográfica planialtimétrica do empreendimento e do Programa de Monitoramento sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Murici para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.



ANEXO I
Condicionantes para LAS – Fazenda Murici

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar por meio de relatório técnico, inclusive fotográfico o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e os raios de proteção de 250 m das cavidades encontradas.	120 dias
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – referente às APPs antropizadas e raios de proteção das cavidades naturais, ocupados com atividade de pastagem e culturas anuais, com medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e	120 dias



	suficientes para o monitoramento do processo de recuperação. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM CM.	
06	Comprovar por meio de relatório fotográfico a delimitação, com bandeirolas, do raio de proteção de 250 metros das cavidades.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial.